



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 389, DE 2008

(nº 751/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

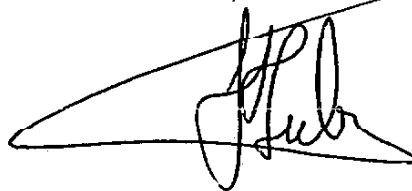
Mensagem nº 278, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de abril de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

- 1 - Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Borba - AM;
- 2 - Rádio FM Veneza Ltda., na cidade de Eusébio - CE;
- 3 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Missão Velha - CE;
- 4 - Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., no município de Pacujá - CE;
- 5 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Parambu - CE;
- 6 - Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Russas - CE;
- 7 - Sistema de Comunicações Keller Ltda., no município de Campo Novo do Parecis - MT;
- 8 - Continental Comunicações Ltda., no município de Comodoro - MT;
- 9 - Rádio Educadora Nova Geração Ltda., no município de Novo São Joaquim - MT;
- 10 - Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Gurupá - PA;
- 11 - Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Oriximiná - PA;
- 12 - Rádio Três de Maio Ltda., no município de Imbituva - PR;
- 13 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Porto Velho - RO;
- 14 - Paraviana Comunicações Ltda., no município de São Luiz - RR;
- 15 - Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Arraias - TO;
- 16 - Folha Popular Ltda., na cidade de Goiatins - TO;
- 17 - Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., na cidade de Guaraí - TO;
- 18 - Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins - TO;
- 19 - Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Natividade - TO; e
- 20 - Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Pedro Afonso - TO.

Brasília, 14 de maio de 2008.



Brasília, 26 de abril de 2006.

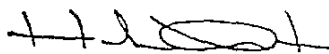
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 050/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no município de Natividade, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Alvorada Ltda. (Processo nº 53670.001455/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008.

Outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001455/2001, Concorrência nº 050/2001-SSR/MC,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

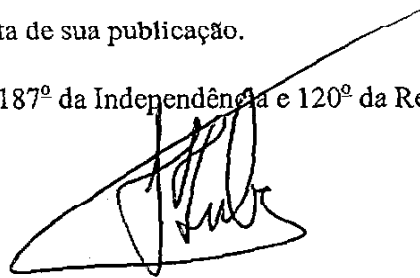
Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



## **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO SOM ALVORADA LTDA"**

**LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade (RG) 1.273.519 - SSP/DF e do CPF/MF 584.826.101-63, residente e domiciliado na 106 Sul, Alameda 14, QI B, Lote 32, PALMAS - TO; e

**RONALDO DE BARROS BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.762 - OAB/GO e do CPF/MF 130.312.361-49, residente e domiciliada na ARSE 21, QI 12, Lotes 01/03, Centro, Palmas - TO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO SOM ALVORADA LTDA." com sede na Cidade de Palmas-TO, na 101 Norte, conjunto 02, Lote 10-C, Centro, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE/Sócia

O início das atividades será em 14.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	95	28.500,00	28.500,00
RONALDO DE BARROS BARRETO	5	1.500,00	1.500,00
Total	100	30.000	30.000,00

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

### CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis, incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

## CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo; quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

## CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

## CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que

deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de ~~30~~<sup>30</sup> (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo ~~sócio~~, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

### CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

### CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

### CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

## CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

## CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

## CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso~~s~~ em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

## CLÁUSULA XIX

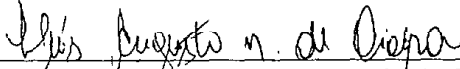
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

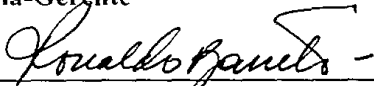
CLÁUSULA XX

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.


Palmas-TO, 14 de maio de 2001.

  
LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA  
Socia-Gerente

  
RONALDO DE BARROS BARRETO  
Sócio


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES  
DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL  
23 FEB 2006

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Jonson Souza Spence  
RG (CI) 609.316 SSP/MS

  
Nome: Alessandra Andrade Rezende  
RG (CI) 2.120.116 SSP/DF

Visto:

  
Luciana Magalhães de Carvalho  
OAB/TO nº 1.757-A

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO - Tabelião Sagramor A. - P. 215-2272  
ACSEL Conjunto 03, Lote 15 - Palmas/TO - CEP. 77.100-040 - Fone: (0xx63) 215-2272 Fax: 215-2265

Novo Endereço: Av. JK - ACSE I, Cj. 01, Lote 37 - CEP.: 77100-020

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Palmas-TO, 28 de junho de 2001. 8985

Em Teste da verdade,  
Suelen Raiva de Sousa  
Escrevente

Custas R\$ 0,50

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/05/2001  
SOL O NÚMERO:  
17200216567

Protocolo: 01/006398-6

ERLAN SOUZA MILHONEM  
SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática-Decisão Terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF  
(OS:17538/2008)